PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 619/89

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus Termos o Inciso V, do Artigo 34 da Lei Nº 576, de 12 de Dezembro de 1986.

Art. 2º - Os vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Leopoldina fica fixado de acordo com so valores constantes da Tabela I, anexa à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente aquelas frontais à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Abril de 1989.

Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

TABELA 1

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

CARREIRA	CARGOS	CLASSE A	B	C	D	E	F
-	* PROFESSOR PC	84,89	-	-	-	-	-
I	PROFESSOR PCI, MAP1 PROFESSOR DE MÚSICA SECRETÁRIO ESCOLAR	121,27	127,33	133,70	140,37	147,38	154,75
II	PROFESSOR PC.II, MAP2	138,25	145,16	152,42	160,03	168,03	176,43
III	PROFESSOR PC.III, MAP3	157,60	165,48	173,75	182,44	191,55	201,12
IV	PROFESSOR MAP4 ADMINISTRADOR ESCOLAR MAE4	179,66	188,64	198,07	207,97	218,37	229,28
V	PROFESSOR MAP5 SUPERVISOR ESCOLAR MAE5	204,81	215,05	225,80	237,09	248,94	261,39
VI	PROFESSOR MAP6 ORIENTADOR EDUCACIONAL MAE6	233,48	245,15	257,41	270,27	283,78	297,96
VII	PROFESSOR MAP7	266,17	279,48	293,44	308,11	323,51	339,68

* O SALÁRIO DO PROFESSOR " PC " CORRESPONDE À 70% DO VALOR ATRIBUIDO À CLASSE "A" DA CARREIRA I , [illegible] DA LEI Nº 576, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO